



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 24/2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT
Presidente da Comissão de Planejamento
Urbano, Transporte e Acessibilidade.

Dispõe sobre a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais.

Art. 2º. Esta lei é norteadas pelas seguintes diretrizes:

I - conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II - mobilidade e independência da pessoa humana;

III - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IV - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

V - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

VI - organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.

Art. 3º. As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura a serem dispostas na forma regulamentar.

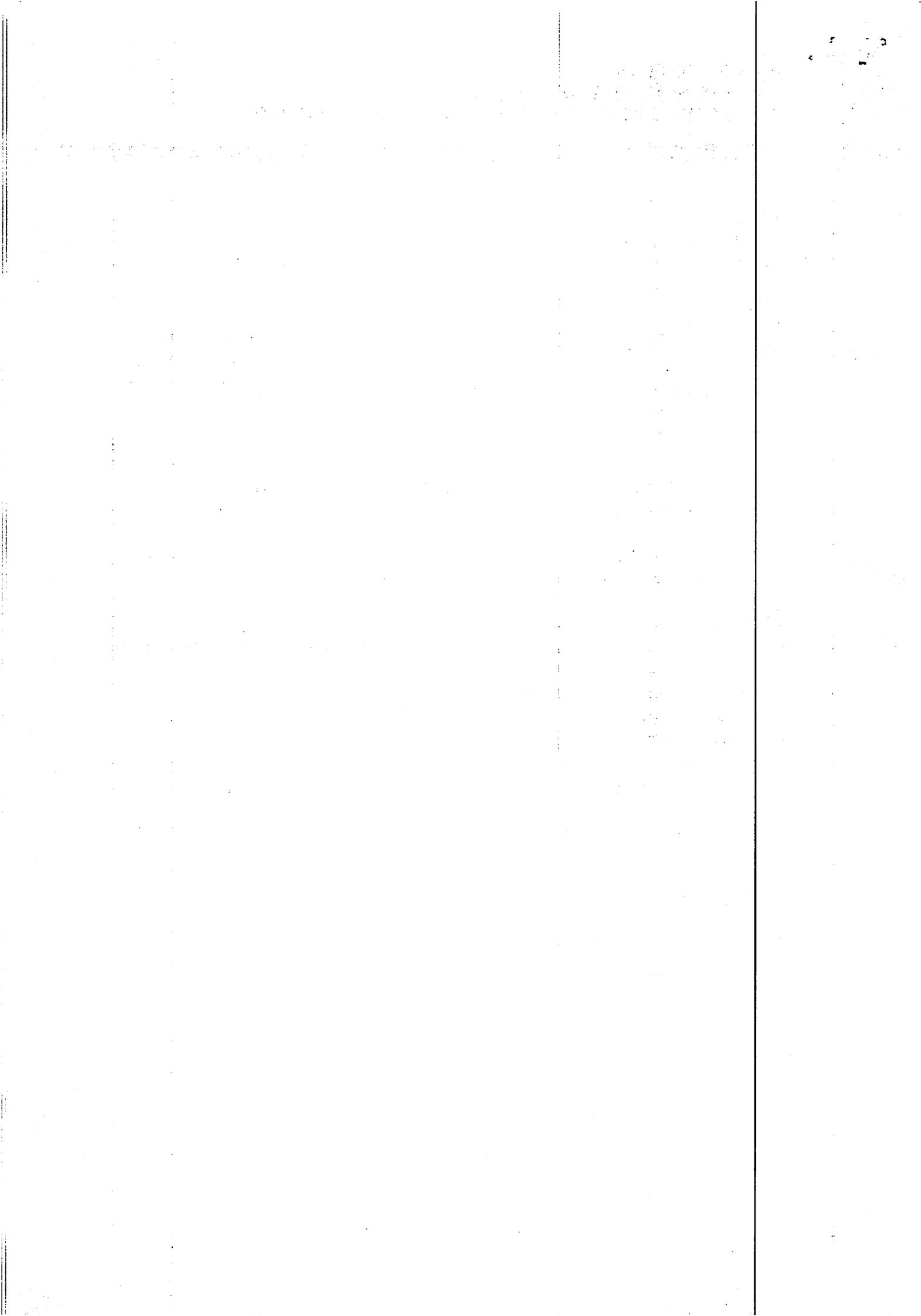
Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701
320

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Dados: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade



JUSTIFICATIVA

Caracterizada pela limitação ou perda das funções básicas do sistema visual e do olho, a deficiência visual é hoje a realidade para mais de 6,5 milhões de pessoas no Brasil. O grau de visão passa por amplas possibilidades, desde a cegueira total, até a visão total ou perfeita.

A deficiência visual compreende a cegueira e a baixa visão. Segundo o Ministério da Educação, chama-se de baixa visão a alteração da capacidade funcional decorrente de fatores como rebaixamento significativo da acuidade visual, redução importante do campo visual e da sensibilidade aos contrastes e limitação de outras capacidades.

Acessibilidade se refere à possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Desta forma, demonstra-se a necessidade de medidas públicas que facilitem a mobilidade e cooperem com a independência dos deficientes visuais.

Diante do exposto e devido à relevância da referida matéria, solicito aos nobres pares a aprovação da mesma.

DATA 25 / 08 / 23

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701 OLIVEIRA:27327701320
320 Dado: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade

